PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 14/2025

DATA: 11/08/2025

Súmula: Institui no Município de Pinhão a campanha "AGOSTO LILÁS", destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinhão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Pinhão, a campanha denominada "Agosto Lilás", a ser realizada anualmente durante todo o mês de agosto, destinada à conscientização para o fim da violência contra a mulher, em conformidade com o disposto na Lei federal n.º 14.448, de 9 de setembro de 2022.

Art. 2.º É instituído, no âmbito deste Município, o "Agosto Lilás" como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 3.º A campanha "Agosto Lilás" busca disseminar informações que insiram a mulher como sujeito de direitos, criando uma nova cultura de equidade de tratamento entre homens e mulheres, e objetiva favorecer a implantação de políticas públicas capazes de transformar o espaço social em que a mulher se encontra, visando à extinção da violência no âmbito familiar e nos espaços públicos, nos termos do § 8.º do art. 226 da Constituição Federal.

Art. 4.º Durante todo o mês de agosto, anualmente, os órgãos do Município envidarão esforços para a promoção de ações intersetoriais de conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência

contra a mulher, adotando as seguintes estratégias:

I – Orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e as entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;

II – Promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção integral à mulher em situação de violência;

III – Apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade local com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;

IV – Estimular a conscientização da sociedade local para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher iluminando os prédios públicos com luz de cor lilás;

V – Veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, os canais disponíveis para denúncia de casos de violência e os instrumentos de proteção às vítimas; e

VI – Adotar outras medidas com o propósito de esclarecer e sensibilizar a sociedade e estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada cidadão pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Art. 5.º São considerados ações, esforços e campanhas relacionados ao "Agosto Lilás", que poderão ser adotados pelo Município, dentre outros:

I – O Projeto Banco Lilás, que consiste na instalação de pelo menos 1 (um) banco na cor Lilás em espaços públicos de grande circulação de pessoas, do qual constarão frases que estimulem a reflexão sobre o tema e contatos de

emergência, como o número telefônico da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180, para eventual denúncia e suporte à vítima;

II – Ações de conscientização em escolas, universidades, estações rodoviárias, unidades de saúde e outros lugares de grande circulação de pessoas;

III – Homenagem e premiação projetos locais relacionados à conscientização e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à reintegração da vítima.

IV – Disseminação de informações sobre o conteúdo e a importância da Lei Maria da Penha (Lei Federal n.º 11.340/2006);

V – Campanhas de conscientização sobre a prevenção, combate e punição contra atos de violência sofridos pela mulher;

VI – Promoção de palestras e audiências públicas, inclusive pelos Poderes do Município, com participação de autoridades e especialistas conhecedores do tema da violência doméstica, visando propiciar o conhecimento e debate do assunto, e promover a sensibilização da comunidade e das autoridades competentes.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, 60 Anos de Emancipação Política.

VILMA KITCKY
VEREADORA PROPONENTE
PROCURADORA DA MULHER

JUSTIFICATIVA

No dia 07 de agosto de 2025 está sendo (ou foi) celebrado o aniversário de 19 anos em que a Lei Maria da Penha foi sancionada, para punir os crimes de violência doméstica contra a mulher no Brasil. A lei é uma homenagem à farmacêutica Maria da Penha, que ficou paraplégica após sofrer anos de agressão doméstica. Portanto o objetivo é estabelecer o mês de agosto como o mês específico do ano a ser dedicado para realizar ações de combate à violência contra a mulher, ressaltando a necessidade da devida assistência às mesmas, através dos mecanismos que a Lei oferece e também conscientizando a comunidade da importância do combate contra esse tipo de violência.

Há quem pense que a violência contra a mulher seja apenas a violência física, mas além desta existem outros seis tipos de violência: a moral, a psicológica, a sexual, a patrimonial, a virtual e a violência emocional. A mulher vítima de qualquer desses tipos de violência deve procurar a Delegacia de Polícia e denunciar o agressor. Como há vítimas que se recusam a denunciar por medo, vergonha e outros motivos, também os amigos, colegas de trabalho e vizinhos podem fazer a denúncia sem precisar se identificar. Com isso, podem evitar tragédias.

A criação do mês "agosto Lilás" visa promover, durante todo este mês, ações de mobilização, audiências públicas, capacitações, debates, rodas de conversa, panfletagens, eventos e seminários para a sociedade em geral sobre o tema. Além disso, poderão ser realizadas ações específicas voltadas ao público escolar, contemplando prioritariamente educadores, técnicos e alunos da rede municipal de ensino. Registro que esta lei é baseada, em grande parte, na Lei Federal n.º 14.448/2022, que "institui, em âmbito nacional, o Agosto Lilás como mês de proteção à mulher, destinado à conscientização para o fim da violência contra a mulher".

Apesar de já haver essa lei nacional, é de grande relevância a aprovação de uma lei municipal no mesmo sentido, como intuito didático e informativo de incentivar a disseminação dessa campanha e a promoção de ações em nosso Município. Diante do exposto, considerando o interesse público da referida matéria,

peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura, tendo em vista que esse projeto de lei é uma oportunidade única para mostrar o comprometimento do Poder Legislativo com os direitos das mulheres e o seu repúdio a toda forma de violência doméstica.

Pinhão, 11 de agosto de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
VILMA APARECIDA FERREIRA
Data: 11/08/2025 11:43:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

VILMA KITCKY
VEREADORA PROPONENTE
PROCURADORA DA MULHER